Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.864, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre aumentos de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de novembro de 1.992, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 30% (trinta por cento), aos servidores, funcionários, aposentados, pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal que incidirá sobre os salários do mês de outubro do corrente ano.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de dezembro de 1.992, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 70% (setenta por cento), aos servidores, funcionários, aposentados, pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal que incidirá sobre os salários do mês de novembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 57v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 101192.

Jose Thomé
Secretário Adjunto